



PARECER

Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público, Redação e Fiscalização de Leis - CCJ

PROCESSO – 29918/2025

PL – 529/2025

Autor: Prefeitura Municipal de Vitória

Assunto: Prorroga a vigência do Plano Municipal de Educação de Vitória

Do relator da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, na forma do Art. 60, inciso I, da Resolução no 2060/2021 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória.

I. RELATÓRIO

O PL 529/2025, de iniciativa do Poder Executivo, dispõe sobre a **prorrogação da vigência do Plano Municipal de Educação de Vitória (PMEV)**, instituído pela Lei nº 8.829/2015, estabelecendo nova validade até **31 de dezembro de 2026**.

A proposta decorre da necessidade de alinhamento com a prorrogação do **Plano Nacional de Educação (PNE)**, conforme registrado nos documentos técnicos constantes do processo.

Em seguida, o processo foi encaminhado a este vereador para relatar e emitir parecer sobre sua tramitação nesta Comissão.

É o breve relatório. Passo à análise.

II. ANÁLISE

A matéria se insere na competência municipal (art. 30, I e II da CF), especialmente por tratar de política educacional local. Por se tratar de prorrogação de vigência de plano já instituído por lei, a iniciativa é adequada ao Executivo, não se vislumbrando risco de vício de iniciativa.

O conteúdo, por sua vez, apresenta adequada técnica legislativa, limitando-se a estender o prazo de vigência, em concordância com o âmbito federal, mantendo assim a coerência com o calendário nacional e evitando descontinuidade normativa, como bem pontuado nas análises jurídicas realizadas pela Procuradoria do Município.



Verifica-se, portanto, a conformidade material e formal da proposição.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, **opina-se pela constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei, estando a matéria apta a seguir sua tramitação regular.

É o parecer.

Vitória/ES, Palácio Atílio Vivacqua, 21 de novembro de 2025.

Aylton Dadalto
Vereador – Republicanos